



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 008/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 30, inciso I, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, publica ato de Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com a OSC – Organização da Sociedade Civil – **Comunidade, Cidadania e Vida - COMVIDA**, CNPJ: 07.552.266/0001-96, para execução do **Programa Corra pro Abraço**, visando dar continuidade à oferta de atividades e serviços voltados à promoção de cuidado e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas (SPA), baseado em estratégias de Redução de Riscos e Danos e prevenção ao uso abusivo de SPA.

De acordo com o estabelecido no art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, é dispensável o chamamento público “**no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias**”, situação caracterizada no processo em comento, referente ao Edital de Chamamento público que consiste na execução do **Programa Corra pro Abraço**, o qual ofertará atividades/serviços voltados à prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas (SPA), promoção de cuidado e inclusão social de usuários de SPA e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, baseado em estratégias de Redução de Riscos e Danos.

Considerando a exposição de motivos exarada pela Superintendência de Política Sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis - SUPRAD, no processo nº: 1550180030607, referente ao Edital de Chamamento Público, conclui-se que a finalização do mesmo, não será concretizada em tempo hábil, já que se deve cumprir etapas indispensáveis como: publicação do edital, análise e seleção das propostas e celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil selecionada, se faz indispensável esta Dispensa, no sentido de evitar que estes serviços sofram descontinuidade no atendimento, podendo a vigência de 180(cento e oitenta) dias, ser reduzida quando da publicação do resultado final do processo de chamamento público.

É importante salientar, que a celebração do instrumento ora pretendido, não corresponde a acréscimo de assistidos ou de nova contratação, caracterizando apenas a continuidade da oferta de serviço de atendimento indispensável aos beneficiários.

Publique-se no site oficial desta Secretaria este extrato de justificativa e no DOE o resumo da Dispensa de Chamamento Público, abrindo-se a possibilidade de que, no prazo de cinco dias quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32 § 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA**  
Secretário Interino